



2.177

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1968

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: MENSAGEM Nº 72 - copoando o projeto de lei nº 113/68-
que dá destinação a multas, Estabelece vantagens para
funcionários e revoga leis.

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E OITO dias do mês de
DEZEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e 1968
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA

72



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 20 de dezembro de 1.968.

Of. nº 664/68

Senhor Presidente:

As Comissões de	<i>[Handwritten Signature]</i>
Sala das Sessões	2P
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Presidente

Passamos às mãos de V.Exª o Ante-Projeto de Lei - que dá destinação à multas, estabelece vantagens para funcionários e revoga leis, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação do plenário dessa Câmara.

O Ante-Projeto de Lei - em anexo - sr. Presidente e senhores Vereadores, visa de certa forma incentivar os Agentes Fiscais na fiscalização e arrecadação de tributos/municipais. Efetivamente a fiscalização em nosso município - não está realizando um trabalho perfeito nesse setor. Níveis/de vencimentos baixos desestimulam-no com sérios prejuízos para Administração. As leis de números 1034, de 16/11/59 e 1165, de 10/4/62, que estabelece as vantagens para os agentes fiscais estão sendo revogadas por não mais atenderem as necessidades presentes.

Esperamos portanto, com esta medida, sanar/ em parte, o desinterêsse que se verifica no setor de fiscalização do Município, fazendo com que a participação do Fiscal/ na arrecadação será obtida graças ao seu próprio trabalho.

Esperando que os ilustres Vereadores dessa - Casa não de apreciar e aprovar a matéria ora encaminhada em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista o encerramento legislativo dêste exercício.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a - V. Exª, sr. Presidente e dignos Vereadores, os protestos do/ nosso maior aprêço e distinta consideração.

Atenciosas Saudações.

[Handwritten Signature]
 Moacyr Martins Brotas
 Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
DR. PAULO STEFENONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Of. 469
L. 2.188

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 113/68

Dá destinação à multas, estabelece vantagens para funcionários e revoga leis.-----

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal

D e c r e t a:

Art. 1º- As multas cominadas por infração da legislação tributária do Município, desde que efetivamente arrecadadas, terão a seguinte destinação:

- a) 25% ao Município de Colatina;
- b) 50% ao autuante ou autuantes;
- c) 20% aos Agentes Fiscais em função efetiva no Departamento da Fazenda, cujo desempenho não proporcione oportunidade de lavratura de Notificações Fiscais, adotado o limite individual de 2%;
- d) ao Chefe do Setor de Fiscalização Tributária.

§ único- O eventual restante da distribuição prevista no item d deste artigo será rateado, no final do exercício, entre todos os Agentes Fiscais.

Art. 2º- As multas cominadas por infração do Código de Posturas do Município, desde que efetivamente arrecadadas, terão a seguinte destinação:

- a) 25% ao Município de Colatina;
- b) 50% ao autuante ou autuantes;
- c) 20% aos Fiscais de Posturas em função efetiva no Departamento de Serviços Urbanos, cujo desempenho não proporcione oportunidade de lavratura de notificações, adotado o limite individual de 2%;
- d) 5% ao Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas.

§ único- O eventual restante da distribuição prevista no item d deste artigo será rateado, no final do exercício, entre todos os Fiscais de Posturas.

Art. 3º- Esgotados os prazos legais para o recolhimento e tributos imobiliários à boca do cofre, poderá o Departamento da Fazenda proceder à cobrança direta ao contri-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

continuação-----

buinte, através de Agentes Fiscais especialmente credenciados.

- § 1º- A guia de pagamento, neste caso, além das multas normais, será acrescida da percentagem de 10% sobre o valor dos impostos e taxas que será destinada ao Agente Fiscal responsável pelo recolhimento do débito fiscal.
- § 2º- Depois de notificado pelo Agente Fiscal, ainda que o débito seja recolhido à boca do cofre, aplica-se o disposto no parágrafo anterior se o pagamento se verificar nos 30(trinta) dias subsequentes à data da notificação.
- Art. 4º- A cobrança do imposto de serviços de qualquer natureza, no que se refere aos jogos e diversões, de contribuintes que não explorem permanentemente a atividade no Município, poderá ser feita diretamente pelos Agentes Fiscais, que, neste caso, farão jus à percentagem de 10% sobre o total efetivamente arrecadado.
- Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, regulamentar a presente lei.
- Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 1034, de 16/11/59 e a Lei 1165, de 10/4/62.
- Art. 7º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões da Câmara Municipal etc, etc

APROVADO EM SESSÃO
POR 8 X 1 Votos
Data das Sessões 23 / 12 / 1968

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 23 / 12 / 1968
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA
PRINCESA DO NORTE

Em,

C.M.C / Of. N. _____

P A R E C E R:

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 23/12/68
Präsident

As Comissões de Justiça, Redação, Trabalhos, e Assistência Social, e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciarem o Projeto de Lei nº 113/68, chegaram pela conclusão de que o mesmo é constitucional. Portanto, são pela aprovação do mesmo, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em 23 de Dezembro de 1.968

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Antonio Wadley de Jesus
Wilson Bassetti

COMISSÃO DE FINANÇAS

Osme Tulio de Siqueira
Reginaldo Roberto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 MUNICÍPIO DE COLATINA
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 SECRETARIA

COLATINA
 PRINCESA DO NORTE

Em,

C.M.C /Of. N. _____

Exm. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de

COLATINA - ES.

*1º presidente ✓
 um del
 A. 23.12.68
 N. J. P.*

REQUERIMENTO Nº 300/68

Os Vereadores que este subscrevem, requerem à V. Excia.,
 depois de ouvido o plenário, seja dispensada dos interstícios
 Regimentais, aprovado em uma única discussão, e colocado na
 ordem de dia da Presente Sessão, e projeto de lei nº 113/68,
 tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em, 23 de dezembro de 1.968

ASS. Antonio Wady de Jesus
Alvaro Basseti
Reginaldo Rocha
Alfredo de Oliveira
Roberto
Pedro Alves de Silva
Cosme Tullius Silva

24 de dezembro de 1.968

769/68

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Per intermédio do presente, tenho a elevada satisfação de passar às mãos de V. Exa., para os fins de SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, a inclusa cópia da Lei de nº 2.177, e aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Saudações cordiais.

= Dr. Paulo Stefaneni =
PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

Mocyr Martins Brettas

MD. Prefeito Municipal

N E S T A

J. Neto

LEI Nº 2.177

DÁ DESTINAÇÃO À MULTAS, ESTABELECE VANTAGENS PARA
FUNCIONÁRIOS E REVOGA LEIS.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,
usando de atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º) - As multas cominadas por infração da legislação tribu-
tária do Município, desde que efetivamente arrecadadas,
terão a seguinte destinação:

- a) - 25% ao Município de Colatina;
- b) - 50% ao autuante ou autuantes;
- c) - 20% aos Agentes Fiscais em função efetiva no De-
partamento de Fazenda, cujo desempenho não propor-
ciene oportunidade de lavratura de Notificação -
Fiscal, adotando o limite individual de 2%;
- d) - ao Chefe de Setor de Fiscalização Tributária.

§ Único - O eventual restante da distribuição prevista no item "d"
deste artigo será rateado, no final de exercício, entre -
todos os Agentes Fiscais.

Art.2º) - As multas cominadas por infração de Código de Posturas
do Município, desde que efetivamente arrecadadas, terão
a seguinte destinação:

- a) - 25% ao Município de Colatina ;
- b) - 50% ao autuante ou autuantes;
- c) - 20% aos Fiscais de Posturas em função efetiva no
departamento de Serviços Urbanos, cujo desempe-
nho não proporcione oportunidade de lavratura de noti-
ficações, adotado o limite individual de 2%;
- d) - 5% ao Chefe de Setor de Fiscalização de Posturas.

CONTINUA.....

§ Único - O eventual restante de distribuição prevista no item "d" deste artigo será rateado, no final do Exercício, entre todos os Fiscais de Posturas.

Art. 3º) - Esgotados os prazos legais para o recolhimento e tributos imobiliários à boca de caixa, poderá o Departamento de Fazendas proceder à cobrança direta ao contribuinte, através de Agentes Fiscais especialmente credenciados.

§ 1º - A guia de pagamento, nesta caso, além das multas normais, será acrescida de percentagem de 10% (dez por cento) sobre o valor dos impostos e taxas que será destinada ao Agente Fiscal responsável pelo recolhimento do débito fiscal.

§ 2º - Depois de notificadas pelo Agente Fiscal, ainda que o débito seja recolhido à boca de caixa, aplicação o disposto no parágrafo anterior se o pagamento se verificar nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da notificação.

Art. 4º) - A cobrança de imposto de serviços de qualquer natureza, no que se refere aos jogos e diversões, de contribuintes que não explorem permanentemente a atividade no Município, poderá ser feita diretamente pelos Agentes Fiscais, que, neste caso, farão jus à percentagem de 10% (dez por cento) sobre o total efetivamente arrecadado.

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº1.034, de 16/11/59 e a Lei nº1.165, de 10/4/62.

Art.7º) -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.969.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Calatina, 24 de dezembro de 1.968

= Dr. Paulo Stefenoni =

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/Secretaria na data supra.

SECRETÁRIO

J.Nato